



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 1429/2020

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAL - ASSISTENTE SOCIAL - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, em razão de excepcional interesse público, oriundo da recente decretação da pandemia de Coronavírus e dos efeitos que a mesma causa em especial nas áreas de saúde e assistência social, profissional em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, regido pela Lei Municipal nº 40/93, vinculado ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
01	ASSISTENTE SOCIAL	20h	2.134,65

§ 1º - A remuneração mensal estabelecida no Artigo 1º desta Lei, será reajustada nos mesmos índices e datas dos concedidos aos servidores do Município, sendo esta proporcional à remuneração dos cargos efetivos.

§ 2º - O prazo de contratação referido no caput do presente artigo será reduzido na hipótese da pandemia de coronavírus ter diminuição significativa a ponto de possibilitar a realização do concurso público e permitir a nomeação de profissional nos prazos que preceitua a legislação eleitoral, hipótese em que haverá a rescisão antecipada do contrato.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 1.412/2019 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.420/2019 especificamente com relação ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA - RS, 31 DE MARÇO DE 2020.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline da Silva Zanini

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 31.03 a 15.03.2020